

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2011

O Conselho Escolar Domingos de Oliveira da Unidade Escolar Colégio Estadual Domingos de Oliveira no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na **Avenida B n° 347 Jardim Oliveira/Formosa-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.686.073/0001-89**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) Carlos Wagner Pereira Pinto, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 885.993.371-49, Carteira de Identidade nº 4163116 DGPC/GO, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento, ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 24 de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2011. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 24/01/2011 a 28/01/2011, no horário das **08h às 17h**, na sede do Conselho Escolar, situada à Avenida B. n° 347 Jardim Oliveira/Formosa-GO.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do

Anexo I deste Edital.

#### 2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

**2.1** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.2 - Aquisição do edital: site: www.seduc.go.gov.br

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares

**Rurais** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (**caso tenha**) de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

 II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida
 Ativa da União;



VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII — Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte

#### 5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

**5.1.Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (**caso tenha**) de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

 II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

#### 6. ENVELOPE Nº 002- PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6.2. No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou

cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações

e condições do

Anexo II:

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas

casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, no Colégio Estadual

Domingos de Oliveira, durante o período 24/01/2011 à 28/01/2011 no horário

compreendido entre 08h às 17 horas., de acordo com o cardápio, na qual se atestará o

seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar

Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do

Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Domingos de Oliveira da

Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido

a cada entrega.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal,

contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada

a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de

entregas;



8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:

I- os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar

o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

#### 9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública:

9.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 O Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS DE OLIVEIRA – FORMOSA-GO.

Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Domingos de Oliveira, do frete para

transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho escolar da Unidade Escolar

Colégio Estadual Domingos de Oliveira dará preferência para os produtos orgânicos ou

agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE;

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de

Avaliação Alimentícia designada pela Portaria (caso tenha), que poderá ainda propor

aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da

implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento

na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil

reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais

entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar

uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já

cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir

documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da

entidade.

10. RESULTADO

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria

(caso tenha) após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da

presente Chamada Pública nº 01/2011. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de

Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o

âmbito da região, território rural, estado e país

11. CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**11.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo

IV da Resolução/CD/FNDE

N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as

exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a

proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e

penal aplicáveis.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 3 meses e 6 dias, período este

compreendido de 24 de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2011.

**12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios

industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o

Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás,

conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as

características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de

conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de

papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que

garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem

permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**12.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos

indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e

conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao

produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não,

alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de

problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e

respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 O Conselho Escolar da Unidade Escolar, reserva-se no direito, também de

subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de

acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que

constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada

com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as

cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de 24 de janeiro a 30 de

abril de 2011, com intervalo no recesso escolar do mês de julho.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à

realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de

fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por

determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da

Unidade Escolar Colégio Estadual Domingos de Oliveira ou de Comissão de Avaliação

Alimentícia designada pela **Portaria** (se for o caso).

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS DE OLIVEIRA - FORMOSA-GO. AVENIDA B N° 347 - CEP: 73.805-265

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita,

incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim

como dos seus anexos.

Caberá ao CONSELHO ESCOLAR providenciar, por sua conta, a publicação do

Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa

oficial e no prazo legal. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio

do Telefone (61) 36322246, Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual

Domingos de Oliveira.

**15. FORO** 

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente

competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e

julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO

ANEXO II - RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) -

IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA

**RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.** 

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



# ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORA FAMILIAR RURAL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTITATIVO
Abóbora madura	10 Kg
Abobrinha Verde	20 Kg
Abacaxi	20 Kg
Banana Maça	50 Kg
Banana Nanica	50 Kg
Batata Doce	15 Kg
Inhame	10 Kg
Laranja	100 Kg
Mamão	30 Kg
Mandioca	50 Kg
Melancia	60 Kg
Milho Verde in Natura	50 Kg
Ovos Tipo A	20 Kg
Pepino	15 Kg
Pimentão	30 Kg
Tomate	30 Kg
Vargem	15 Kg



## ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos
- Identificação do lote;
- Prazo de validade:
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

**Obs.** A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

#### 1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno,



transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADE	VARIEDADES
Abacaxi	Kg/Un	Havaí ou pérola
Banana	Kg	Madura; nanica, maçã, prata, da terra
Laranja	Kg	Pêra
Maçã	Kg	Fuji ou gala, nacional
Mamão	Kg	Formosa
Melancia	Kg	Peso entre 6 a 10 Kg
Abóbora	Kg	Madura; moranga, cabotiá, paulista
Alface	Mç	Lisa
Couve	Kg	Manteiga
Milho	Kg	Verde
Pimentão	Kg	Verde
Repolho	Kg	Verde
Tomate	Kg	Para salada extra A, ou caquí
Vagem	Kg	
Mandioca	Kg	
Salsa	Mç	
Cebolinha	Mç	
Cebola	Kg	Branca ou roxa
Cenoura	Kg	
Chuchu	Kg	
Alho	Kg	Branco ou roxo, sem réstia, bulbo
		inteiriço
Beterraba	Kg	Especial tipo A
Batata	Kg	Doce
Batata	Kg	Inglesa
Limão	Kg	Taiti
Inhame	Kg	
Ovo	Dz	De galinha, branco ou de cor, classe
		A, casca limpa, sem manchas ou
		deformações

#### 2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

COLORAU (colorífero) produto obtido do pó	Embalagem de polietileno	Kg
do urucum com a mistura de fubá ou farinha	transparente, resistente. De	
de mandioca. Pó fino, de coloração	500g a 1 Kg.	
avermelhada, deve estar sem a presença de		
sujidade ou matérias estranhas.		
FARINHA DE MANDIOCA produto obtido	Embalagem de polietileno.	Kg



dos processos de ralar e torrar a mandioca,	De 500g a 1 Kg.	
fina, seca, branca ou amarela, isenta de		
matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de		
umidade e fragmentos estranhos.		
<b>POLPA DE FRUTAS</b> produto obtido a partir	Embalagem em	Kg
de frutas, conteúdo líquido pasteurizado,	polipropileno de baixa	
podendo ou não conter adição de açúcar.	densidade atóxico. De 100g	
Ausente de substâncias estranhas. Produto	até 1 Kg.	
congelado, não fermentado e sem		
conservantes.		
RAPADURA DE CANA produto sólido	Embalagem em polietileno	Kg
obtido pela concentração a quente do caldo de	de baixa densidade atóxico.	
cana (Sacharum officinarum). Devem ser	De 30g até 1 Kg.	
fabricados com matéria prima não fermentada,		
isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos		
animais ou vegetais. Vedada a edição de		
essências, corantes naturais ou artificiais,		
conservadores e edulcorantes.		

ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2010

#### A- Grupo Formal

- 1. Nome do Proponente
- 2.CNPJ
- 3.Endereço
- 4. Município
- 5.CEP
- 6. Nome representante Legal
- 7.CPF
- 8.DDD/Fone
- 9.Banco
- 10. Nº Agência
- 11. Nº Conta Corrente

#### A- Grupo Informal

COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS DE OLIVEIRA – FORMOSA-GO.

AVENIDA B N° 347 – CEP: 73.805-265

Telefones: (61) 36322246/ e-mail: col\_domingos\_oliveira@yahoo.com.br.



- 1. Nome Proponente
- 2.CPF
- 3.Endereço
- 4. Município
- 5.CEP
- 6. Nome da Entidade Articuladora
- 7. CPF
- 8.DDD/Fone

#### **B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)**

- 1.Nome
- 2.CPF
- 3.DAP
- 4. Nº Agência
- 5. Nº Conta Corrente

#### ANEXO IV – MINUTA CONTRATO Nº /2010 (MODELO)

Processo nº

Contrato n.º	/2010 que
celebram o CONSE	LHO ESCOLAR
DA UNIDADE ESC	COLAR
, por meio da SE	ECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E _	,
para os fins que es	specifica, sob as
condições a seguir de	escritas:

O CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR, Pessoa
Jurídica de direito privado, com sede à nº, setor, /GO, inscrita no
CNPJ sob o $n^o$ , representada neste ato pelo Sr. (a) doravante
denominado CONTRATANTE, e do outro lado com sede à Rua
inscrita no CNPJ sob o nº ou fornecedores do grupo informal
( nomear todos e CPF ), doravante denominado ${\bf CONTRATADO}$ , fundamentados nas
disposições da Lei nº 11.947, de $16/06/2009$ , e tendo em vista o que consta na
CHAMADA PÚBLICA Nº /2010 resolvem celebrar o presente <b>CONTRATO DE</b>
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO

COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS DE OLIVEIRA – FORMOSA-GO. AVENIDA B N° 347 – CEP: 73.805-265

Telefones: (61) 36322246/ e-mail: col\_domingos\_oliveira@yahoo.com.br.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa

Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AGRICULTURA E

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba

FNDE/PNAE, durante exercício de 2010, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº

\_\_\_/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente

de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis

irregularidades à Secretária da Educação;

**2.2** Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo

fazer parte do Conselho Escolar da Unidade Escolar;

**2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus

trabalhos dentro das normas do contrato;

2.5 Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento

quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que

poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo

com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos

oficiais do governo;

2.6 A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos

pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito

desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade

superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender

satisfatoriamente;

3.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da

agricultura e do empreendedor familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito

no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante

deste Instrumento;

3.3 O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e

qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância

Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa

Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de

consumo mensal, de fornecimento contínuo;

3.4 O Contratado fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da

Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da

Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma

de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar do Conselho Escolar;

**3.4.1** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as

características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de

conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de

papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que



garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

**3.4.2** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.5 O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da
Ordem de
Compra, expedida pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar devendo
esta entrega ser realizada, semanalmente, no período, no horário
compreendido entre, de acordo com o cardápio;.
a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de
acordo com a CHAMADA PÚBLICA n. °, e seus Anexos.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de
Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no
local e entrega.



#### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos
descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)
CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$
().
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos
descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada
CONTRATADO (A) receberá o valor ( descrever todos os contratados e os
respectivos valores de venda), tonalizando ( valor total do projeto de venda ) Nome
do agricultor familiar CPF -DAP- PRODUTO- UNIDADE QTD/UNID PREÇO
PROPOSTO VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ (......).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a

tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1°, do art. 20 da Lei n. °

11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas

fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os

Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses

particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de

interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato

sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro,

garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas

já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso,

cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, do

Conselho Escolar da Unidade Escolar----, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento formal, consoante Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato	vigorará da	sua assinatura	até,	, período est
compreendido entre	de	_de 20		

### CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual

teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR DOMINGOS DE OLIVEIRA (GO), 30/06 DE 2010.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL AGRICULTORES FAMILIARES - INFORMAL CONTRATADO

Testemunhas:

1. 2.